



Ofício nº. 050/2022/DJ/BJ

Bom Jesus – GO, 31 de agosto de 2022.

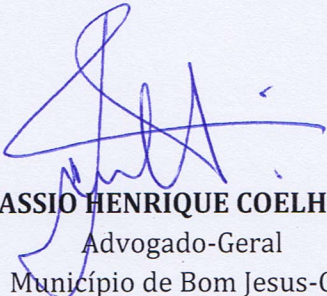
À Excelentíssima Senhora
SIVALDA MARIA DO CARMO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus
Bom Jesus – GO

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Servimos deste expediente para primeiramente cumprimentar Vossa Excelência, e ao ensejo encaminhar (Anexo) a esta Egrégia Casa de Leis a seguinte Lei devidamente Sancionada e Publicadas, sendo:

01 – Lei nº 1.860/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder o aumento do piso salarial dos servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de combate à Endemias conforme Ementa Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências”;

Atenciosamente,


Dr. KASSIO HENRIQUE COELHO SILVA
Advogado-Geral
Município de Bom Jesus-GO



LEI N.º 1.860/2022

<u>CERTIDÃO</u>
Certifico que a Lei n.º 1.860/2022 foi publicada em <i>placar</i> no dia 27 de julho de 2022 .
----- Servidor Público

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o aumento do piso salarial dos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias conforme Emenda Constitucional nº120 de 05 de Maio de 2022, e dá outras providências correlatas”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aumento do piso salarial aos Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias conforme Emenda Constitucional nº120 de 05 de Maio de 2022.

Art. 2º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 3º - O reajuste aplicado por esta lei será retroativo ao mês de Maio de 2022, conforme determinações contidas na Emenda Constitucional nº120 de 05 de Maio de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de Maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (27/07/2022)


ADAIR HENRIQUES DA SILVA
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS - GOIÁS**
Gestão - 2021/2022

AUTÓGRAFO Nº 029/2022

Ao Projeto de Lei nº 032/2022, de 22/julho/ 2022

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o aumento do piso salarial dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, conforme Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências correlatas”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - ESTADO DE GOIÁS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o aumento do piso salarial aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias, conforme Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 3º - O reajuste aplicado por esta lei será retroativo ao mês de maio de 2022, conforme determinações contidas na Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao mês de maio de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus – Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (27/07/2022).

SIVALDA MARIA DO CARMO FERNANDES
Vereadora – Presidente

CLEUSA PEREIRA DA ALMEIDA BORGES
1ª Vice-Presidente

ANTONIO HERMES RAIMUNDO NETO
1º Secretário

CARLOS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
2º Vice-Presidente

ANTONIO FERREIRA TEODORO
2º Secretário